



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1340/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 380/2014.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, dispõe que as maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados por ela, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequação técnica da propositura.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, considera-se que a iniciativa legislativa em pauta é extremamente adequada e oportuna. É necessário reconhecer a função primordial das profissionais de acompanhamento do parto, conhecidas como doulas, e o papel que elas desempenham no processo de humanização na atenção às gestantes. Não se pode entender o trabalho de parto como um evento isolado e restrito às questões puramente médicas. Evidente que a abordagem médica é importante e inarredável, mas é igualmente fundamental perceber que a parturiente deve ser foco de um cuidado que se organize segundo um complexo de ações que garantam as condições plenas de saúde física e mental de todos os envolvidos.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 19/08/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV) - Relator

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2015, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).